



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 12/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005 e de acordo com a decisão da plenária proferida durante a reunião extraordinária de 15/05/2024, conforme ata nº 03/2024;

CONSIDERANDO, o Ofício do Ministério Público nº 305/2024 de 30 de abril de 2024 (Ref. PA nº MPPR-0070.24.000445-0) – Denúncia contra atitudes de Conselheiro Tutelar direcionada ao CMDCA;

CONSIDERANDO, o artigo 39 da Lei Municipal nº 3.391 – relativo à constituição de Comissão de Instrução, observando seus incisos – uma vez que não houve constituição de Comissão de Ética, nos seus artigos 37 e 38;

CONSIDERANDO, o artigo 41 da Lei Municipal nº 3.391/2016 medidas aplicáveis ao Conselheiro Tutelar faltoso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão de Instrução;

Art. 2º São membros da Comissão de Instrução para instauração de Processo Administrativo Disciplinar:

1. Representantes Governamentais:

a) Fabíola Cristina Rodrigues Damas

b) Luciene Campos Vilella

e

2. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Janice Klein Garcia Alonso

b) Plínio Marcondes Madureira

3. Representantes do Conselho Tutelar: prejudicados por questão de impedimentos propostos no Artigo 37, §3º da Lei Municipal nº 3.391, de 11 de novembro de 2016 que dispõe sobre seus componentes na Comissão declinando da composição desta comissão por impedimentos pessoais.

Art. 3º Comissão estabelecida para apuração de denúncia ao Ministério Público referente PA Nº MPPR-0070.24.000445-0 – caracterizado como **falta funcional**.

Art. 4º Ficam instituídos os prazos de 180 dias, conforme artigo 37, §2º Lei Municipal nº 3.391/2016 – a fim de que os trâmites sejam todos concluídos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução 10/2024. Jacarezinho, 07 de junho de 2024.

Fabíola Cristina Melo Smania Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 25/2024

Processo 25/2024

INEXIGIBILIDADE 13/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 50.451.387/0001-70, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 2.390,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 06 de junho de 2024.

José Izaías Gomes – “ZOLA”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 26/2024

Processo 26/2024

INEXIGIBILIDADE 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de passagens rodoviárias (Jacarezinho/PR-Curitiba/PR).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ sob n. 81.159.857/0001-50, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 280,35, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 07 de junho de 2024.

José Izaías Gomes – “ZOLA”
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 18/2024

CONTRATO Nº 231/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em intermediar a realização de estágio remunerado, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CENTRO DE INTREGAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

VALOR: R\$ 1.182.326,40 (um milhão cento e oitenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a partir de 01 de JUNHO de 2024.

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01 de JUNHO de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2024.

FISCAL DO CONTRATO: Gisela Spiaci Barbosa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236500092.048 3.3.90.36.00 FR –104 1.153.130,84 CÓD. REDUZIDO 1227

Jacarezinho, 24 de maio de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3616/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo Eletrônico (RH) 028/2024,

RESOLVE:

I – Conceder o afastamento a **Luciana de Fátima da Silva**, Servidora Pública, a contar de **06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024**, sem prejuízo de seus salários, atendendo os dispositivos legais pertinentes a Legislação Eleitoral, tendo em vista sua postulação a uma cadeira de Vereador no Legislativo Municipal de Jacarezinho.

II – A servidora acima mencionada fica sujeita ao disposto no art. 133, inciso “II”, da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

III – Fica a servidora em questão sujeito a comprovar perante este Município, a sua efetiva candidatura, mediante fotocópia do registro da mesma, até 10º dia do seu afastamento, sob pena de revogação da mesma.

IV – O seu não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo, poderá acarretar a rescisão do mesmo, por justa causa; em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo do supramencionado afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de junho de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3617/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo Eletrônico (RH) 029/2024,

RESOLVE:

I – Conceder o afastamento a **Valter Ricardo Da Cruz Abdalla Thabet**, Servidor Público, a contar de **06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024**, sem prejuízo de seus salários, atendendo os dispositivos legais pertinentes a Legislação Eleitoral, tendo em vista sua postulação a uma cadeira de Vereador no Legislativo Municipal de Jacarezinho.

II – O servidor acima mencionado fica sujeito ao disposto no art. 133, inciso “II”, da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

III – Fica o servidor em questão sujeito a comprovar perante este Município, a sua efetiva candidatura, mediante fotocópia do registro da mesma, até 10º dia do seu afastamento, sob pena de revogação da mesma.

IV – O seu não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo, poderá acarretar a rescisão do mesmo, por justa causa; em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo do supramencionado afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de junho de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9873/2024

Institui a Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica e dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas para fins de Licenciamento Municipal, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e tendo em vista o protocolo SEI 091649/2023;

CONSIDERANDO a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Capítulo III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre a simplificação e compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como sobre a realização dos trâmites de modo preferencialmente eletrônico;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo 8, “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos” e;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito Municipal na persecução da defesa do livre exercício da atividade econômica em busca de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010, nº 51, de 11 de junho de 2019 e nº 68, de 23 de março de 2022, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para os procedimentos de licenciamento de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica que estabelece normas para facilitar a livre iniciativa de particulares e dispõe sobre a atuação do Município de Jacarezinho como agente normativo e regulador.

§ 1º O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Atividade Econômica: o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II - Atos Públicos de Liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

III - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica;

IV - Ponto de Referência: característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local, sendo analisados, no procedimento de consulta prévia de viabilidade locacional, o tipo de unidade, forma de atuação e o exercício da atividade econômica no local informado;

V - Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado, sendo a produção, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;

VI - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

VII - Resíduos Classe I - Perigosos: apresentam risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente, caracterizando-se por possuir uma ou mais das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Encontram-se nessa classe os resíduos que devem ser descartados segundo critérios técnicos, de acordo com sua natureza;

VIII - Resíduos Classe II - Não Perigosos: são aqueles que não se enquadram em nenhuma das especificações da Classe I (Perigosos);

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: Autodeclaração firmada por parte do requerente, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais para o licenciamento empresarial, quando exigível pelo grau de risco da atividade econômica a ser desenvolvida, compreendidos os aspectos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, tributários, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 4º A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

- I - constatada má-fé do particular perante o Poder Público;
- II - constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;
- III - hipersuficiência.

CAPÍTULO II DA LIBERDADE ECONÔMICA EM ÂMBITO MUNICIPAL Seção I Da Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica

Art. 5º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

- I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
 - II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:
 - a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
 - b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
 - c) a legislação trabalhista.
 - III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
 - IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
 - V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;
 - VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
 - VII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.
- § 1º Para os fins definidos no inciso VII do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pela legislação especial.

Seção II Dos Procedimentos Operacionais

Art. 6º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações prestadas pelo próprio requerente quando da realização do procedimento de legalização empresarial junto à Prefeitura Municipal de Jacarezinho ou pelo integrador estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, prevendo:

- I - solicitação da consulta prévia de viabilidade locacional;
- II - avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas elencadas na solicitação, por meio de mecanismos tecnológicos automatizados;
- III - emissão automática da inscrição municipal, quando do deferimento da consulta prévia de viabilidade locacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido através das declarações ou no procedimento de licenciamento informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com responsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

Art. 7º Para fins deste Decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominadas pelo Poder Público Municipal de Jacarezinho, como:

I - nível de risco I - baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se a inscrição no Cadastro Municipal;

II - nível de risco II - médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I - baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo requerente, o reconhecimento for mal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 6º-A, caput e § 6º, da Lei nº 11.598, de 2007; e

III - nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Federal, Estadual e Municipal, emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, urbanismo e prevenção contra incêndios, pânico e emergências, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início da atividade.

Seção I

Das Atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco

Art. 9º Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 2019, são consideradas de nível de risco I - baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades relacionadas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. A classificação como nível de risco I - baixo risco, enquadrada de forma concomitante entre os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento empresarial em âmbito municipal, não será objeto de alteração quanto ao seu enquadramento mesmo na existência de procedimentos ambiental, sanitário, urbanístico e de segurança previstos em legislações específicas de esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10. Fica regulamentada a tabela de nível de risco I - baixo risco das atividades econômicas constantes no Anexo I, deste Decreto, para fins da inscrição no Cadastro Municipal e da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e demais legislações correlatas.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. Para fins de atender a classificação de risco contida no inciso I, do art. 8º deste Decreto, as atividades econômicas somente serão qualificadas como de nível de risco I - baixo risco, nas seguintes hipóteses:

I - executadas em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;

II - listadas no Anexo I, como nível de risco I - baixo risco, exceto quando declaradas no pedido da Consulta Prévia de Viabilidade Locacional, como exercidas sob as seguintes formas de atuação:

- a) depósito fechado;
- b) almoxarifado;
- c) oficina de reparação;
- d) garagem;
- e) unidade de abastecimento de combustíveis.

III - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual ou ponto de referência, observando-se as seguintes definições:

- a) considerar-se-á estabelecimento inócuo aquele exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
- b) considerar-se-á estabelecimento virtual aquele que a atividade exercida seja tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;
- c) a condição de "ponto de referência", conforme definição constante do inciso IV, art. 2º deste Decreto, será caracterizada exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente no procedimento de formalização da consulta prévia locacional, atendidos os seguintes requisitos:

1. nenhuma das atividades informadas na consulta prévia poderão ser exercidas no local, sejam elas principais ou secundárias; e,
2. o tipo de unidade deverá ser exclusivamente na condição de "Escritório Administrativo".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

IV - a atividade seja classificada por todos os órgãos ou entidades competentes no licenciamento empresarial como sendo nível de risco I - baixo risco.

Parágrafo único. As atividades que não se enquadrarem nos termos dos incisos I, II, III e IV deste artigo serão enquadradas como nível de risco II - médio risco ou nível de risco III - alto risco, a depender das características e condicionantes específicas da atividade econômica, na forma prevista em regulamento.

Art. 12. A classificação geral das atividades econômicas para fins de dispensa de atos públicos, caracterizada pela classificação de nível de risco I - baixo risco, conforme a definição do inciso I, do art. 8º, consta em tabela específica no Anexo I deste Decreto, tendo sua origem e baliza no Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, ou sua sucedânea.

Seção II

Da Dispensa de Atos Públicos Para Licenciamento Para Atividades Classificadas Como Nível de Risco I - Baixo Risco

Art. 13. Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I - baixo risco, no processo de legalização, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento.

§ 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no caput, todas as atividades econômicas relacionadas a formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas com o mesmo grau de risco, seja principal ou secundárias.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no caput, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I - baixo risco, deverá solicitar a licença, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

§ 3º Em havendo viabilidade técnica e operacional todo o procedimento estabelecido neste artigo deverá ser realizado pelo integrador estadual da REDESIM ou por meio de procedimentos tecnológicos integrados entre os sistemas municipais de licenciamento empresarial e o integrador estadual.

Art. 14. A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata o art. 118 da Lei nº 6.857, de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia, formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

Art. 15. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento visando:

I - verificar a conformidade da atividade requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, pânico, emergências e segurança pública;

III - comprovar as informações e declarações prestadas no processo de requerimento da licença;

IV - a fiscalização do exercício do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 16. As atividades dispensadas de atos públicos de liberação, abrangidas pela Lei Federal nº 13.874, de 2019 e este regulamento, ficam submetidas à fiscalização posterior.

§ 1º O direito a dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento da legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor Municipal e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária, de posturas e de prevenção de incêndio e pânico.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I - baixo risco não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas cabíveis e demais tributos nos termos da legislação vigente.

Seção III

Das Atividades de Nível de Risco II - Médio Risco

Art. 17. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como nível de risco II - médio risco, conforme definição do inciso II, do art. 8º, deste Decreto, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de processamento de informações, declarações e procedimentos entre os sistemas municipais e o integrador estadual da REDESIM, sendo por este disponibilizados ao requerente, em havendo viabilidade técnica e operacional.

§ 1º O alvará de funcionamento referido no caput deste Decreto será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º Os contribuintes licenciados na forma do caput deste artigo ficam obrigados a providenciar todas as adequações do estabelecimento e todos os documentos e demais licenças solicitadas por ocasião da concessão do alvará e/ou licenças, sob pena de cancelamento desta documentação.

§ 4º A emissão automática de alvará e/ou licenças de que trata o caput deste artigo não obsta a fiscalização a qualquer tempo, após a concessão do respectivo alvará de funcionamento e/ou licenças, pelos órgãos e entidades municipais competentes.

§ 5º A emissão automática de alvará e/ou licenças prevista no caput deste artigo não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, ficando sujeito, quando não cumpridos os requisitos legais, às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 6º A emissão de forma automática de alvará e/ou licenças de que trata o caput não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas cabíveis e demais tributos nos termos da legislação vigente.

§ 7º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sua sucedânea e legislação ambiental correlata.

Seção IV

Das Atividades de Nível de Risco III - Alto Risco

Art. 18. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como nível de risco III - alto risco, conforme definição do inciso III, do art. 8º, deste Decreto, o alvará de funcionamento e as licenças somente serão concedidos após realização das vistorias, apresentação de todos os documentos exigidos, bem como, manifestação positiva de todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento empresarial, previamente ao início do exercício da atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco da atividade econômica será considerado nível de risco III - alto risco se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias, conforme informações presentes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Seção V

Das Definições Gerais Referentes a Grau de Risco de Atividades Econômicas

Art. 19. A regularidade perante órgãos de licenciamento sanitário, ambiental, de segurança, pânico e incêndio, quando de competência de outras esferas, será de responsabilidade do representante do estabelecimento, quando esta for exigível.

Parágrafo único. A validação da regularidade prevista no caput poderá ser realizada mediante informações disponíveis no âmbito da REDESIM ou a través da apresentação de documentos que a atestem.

Art. 20. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto neste Decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa de Licenciamento e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa de Licenciamento fica equiparado ao contribuinte não licenciado, devendo haver os devidos registros em seu cadastro.

Art. 21. Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.

§ 1º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado.

§ 3º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Seção I

Dos Prazos e da Aprovação Tácita

Art. 22. Fica estabelecido o prazo máximo para resposta e manifestação conclusiva dos órgãos ou entidades acerca do ato público de licenciamento requerido de 60 (sessenta) dias, para fins de cumprimento do contido no § 8º, art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput conterà anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Seção II

Dos Procedimentos de Aprovação Tácita

Art. 23. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 24. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma vez, por até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de fato novo que impacta o objeto da liberação durante a instrução do processo poderá ser admitida nova suspensão do prazo, observado o disposto no caput.

Art. 25. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos dispostos nos artigos 22 e seguintes deste Decreto.

§ 1º O concedente buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

§ 3º A não solicitação do documento comprobatório de liberação de atividade econômica, após o transcurso do prazo disposto e na forma prevista no caput, não enseja na perda da efetividade dos efeitos da aprovação tácita, podendo o requerente, a qualquer tempo, preenchidos os requisitos previstos neste artigo, solicitar tal documentação comprobatória.

Art. 26. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo a unidade de controle interno do órgão ou da entidade para apuração da responsabilização.

Art. 27. As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 28. A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 29. O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos não previstos neste Decreto devem observar subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal complementar vigente.

Art. 31. O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de nível de risco I - baixo risco, que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de junho de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO - DECRETO 9.873/2024

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM NÍVEL DE RISCO I - BAIXO RISCO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
2	0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
6	0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
7	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
8	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
9	0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
10	0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
14	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
15	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
16	0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
17	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
18	0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
19	0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
20	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
21	0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
22	0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
25	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
26	0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
27	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
28	0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.
29	0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.
30	0133-4/01	Cultivo de açaí	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
31	0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.
32	0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
33	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.
34	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
35	0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
36	0133-4/07	Cultivo de maçã	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.
37	0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
38	0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
39	0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
40	0133-4/11	Cultivo de pêssego	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
42	0134-2/00	Cultivo de café	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
43	0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
50	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
51	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
52	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
53	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja produção de mudas cítricas.
54	0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja criação de fauna silvestre e/ou exótica.
55	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.
56	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
57	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
58	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
59	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
60	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
61	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
62	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos.
63	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
64	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
65	0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
66	0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
67	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.
68	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
69	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.
70	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
71	0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de calor apenas com a utilização de energia elétrica ou a gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
72	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
73	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
74	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
75	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção.
76	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
77	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
78	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
79	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
80	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
81	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
82	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
83	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
84	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate apenas de escritório administrativo que preste serviços de apoio à pesca.
85	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
86	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
87	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
88	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
89	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
90	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
91	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
92	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
93	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
94	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
95	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
96	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.
97	1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
98	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
99	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
100	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
101	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
102	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
103	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
104	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
105	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
106	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
107	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
108	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
109	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
110	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
111	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
112	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
113	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
114	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
115	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
116	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
117	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
118	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
119	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
120	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
121	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
122	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
123	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
124	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
125	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
126	1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
127	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
128	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
129	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
130	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
131	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
132	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
133	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
134	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
135	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
136	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
137	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
138	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
139	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
140	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
141	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
142	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
143	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.
144	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.
145	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
146	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
147	1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
148	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
149	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
150	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
151	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
152	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
153	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
154	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
155	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
156	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
157	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
158	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.
159	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
160	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
161	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).
162	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.
163	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhamento e/ou produção de peças de fibra de vidro. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
164	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas.
165	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
166	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fundição.
167	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
168	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
169	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não seja utilizado como embalagem que entre em contato com alimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
170	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não seja utilizado como embalagem que entre em contato com alimento.
171	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
172	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
173	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
174	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja tratamento químico superficial.
175	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja tratamento químico superficial.
176	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.
177	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
178	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.
179	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos. Desde que não haja tratamento químico superficial.
180	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
181	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
182	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
183	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
184	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
185	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
186	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
187	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
188	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
189	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
190	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial.
191	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
192	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
193	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fabricação de produto para saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
194	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
195	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
196	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que não haja tratamento químico superficial.
197	3211-6/01	Lapidação de gemas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
198	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
199	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
200	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
201	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
202	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
203	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios, não associada à locação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
204	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
205	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
206	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
207	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fabricação de escova dental.
208	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
209	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
210	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
211	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
212	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
213	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
214	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
215	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
216	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
217	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
218	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
219	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
220	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
221	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
222	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
223	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
224	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
225	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
226	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
227	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
228	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
229	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
230	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
231	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
232	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
233	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
234	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
235	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas - ferramenta	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
236	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
237	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
238	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
239	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
240	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
241	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
242	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
243	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
244	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
245	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
246	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
247	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
248	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
249	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
250	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
251	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
252	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
253	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
254	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
255	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
256	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
257	4292-8/02	Obras de montagem industrial	
258	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
259	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
260	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
261	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja terraplanagem.
262	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
263	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
264	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
265	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
266	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
267	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
268	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
269	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
270	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
271	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
272	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
273	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
274	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
275	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
276	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
277	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
278	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
279	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
280	4391-6/00	Obras de fundações	
281	4399-1/01	Administração de obras	
282	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
283	4399-1/03	Obras de alvenaria	
284	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
285	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
286	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
287	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
288	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
289	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
290	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
291	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
292	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
293	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
294	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
295	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
296	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
297	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
298	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
299	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
300	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00).
301	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
302	4520-0/08	Serviços de capotaria	
303	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
304	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
305	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
306	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² .
307	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
308	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
309	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
310	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
311	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
312	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
313	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
314	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
315	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
316	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
317	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
318	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
319	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
320	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
321	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
322	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
323	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
324	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
325	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
326	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
327	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
328	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
329	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda.
330	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
331	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
332	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
333	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
334	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
335	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
336	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
337	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
338	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
339	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
340	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
341	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
342	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
343	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
344	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
345	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
346	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
347	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
348	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
349	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
350	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
351	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
352	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
353	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
354	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
355	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
356	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
357	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
358	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
359	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
360	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
361	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
362	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
363	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
364	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
365	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
366	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
367	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
368	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
369	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
370	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
371	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
372	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que não haja beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.
373	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
374	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
375	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
376	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² .
377	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
378	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
379	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
380	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
381	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
382	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
383	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
384	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
385	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
386	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
387	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
388	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
389	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
390	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
391	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
392	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
393	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
394	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
395	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
396	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
397	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
398	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
399	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
400	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
401	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
402	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
403	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
404	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
405	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
406	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
407	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
408	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
409	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
410	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
411	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
412	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
413	4761-0/01	Comércio varejista de livros	
414	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
415	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
416	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
417	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
418	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
419	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
420	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
421	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
422	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
423	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
424	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
425	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
426	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
427	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
428	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
429	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
430	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
431	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
432	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
433	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda.
434	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
435	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
436	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
437	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
438	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
439	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
440	4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
441	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
442	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
443	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
444	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
445	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
446	4923-0/01	Serviço de táxi	
447	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
448	4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
449	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
450	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
451	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
452	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
453	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
454	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
455	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, com no máximo 01 veículo, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
456	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
457	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
458	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
459	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
460	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
461	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
462	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
463	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
464	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
465	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
466	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
467	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
468	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
469	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
470	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
471	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
472	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
473	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
474	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
475	5130-7/00	Transporte espacial	
476	5211-7/02	Guarda-móveis	
477	5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
478	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
479	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
480	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
481	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
482	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
483	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
484	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
485	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
486	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
487	5239-7/01	Serviços de praticagem	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
488	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
489	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
490	5250-8/01	Comissaria de despachos	
491	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
492	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
493	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
494	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
495	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
496	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
497	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
498	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
499	5811-5/00	Edição de livros	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
500	5812-3/01	Edição de jornais diários	
501	5812-3/02	Edição de jornais não diários	
502	5813-1/00	Edição de revistas	
503	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
504	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
505	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
506	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
507	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
508	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
509	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
510	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
511	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
512	5912-0/01	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
513	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
514	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
515	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
516	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
517	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
518	6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
519	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
520	6022-5/01	Programadoras	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
521	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
522	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
523	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
524	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
525	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
526	6120-5/01	Telefonia móvel celular	
527	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
528	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
529	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
530	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
531	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
532	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
533	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
534	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
535	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
536	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
537	6201-5/02	Web design	
538	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
539	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
540	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
541	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
542	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
543	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
544	6391-7/00	Agências de notícias	
545	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
546	6410-7/00	Banco Central	
547	6421-2/00	Bancos comerciais	
548	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
549	6423-9/00	Caixas econômicas	
550	6424-7/01	Bancos cooperativos	
551	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
552	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
553	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
554	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
555	6432-8/00	Bancos de investimento	
556	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
557	6434-4/00	Agências de fomento	
558	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
559	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
560	6435-2/03	Companhias hipotecárias	
561	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
562	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
563	6438-7/01	Bancos de câmbio	
564	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
565	6440-9/00	Arrendamento mercantil	
566	6450-6/00	Sociedades de capitalização	
567	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
568	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
569	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
570	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
571	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
572	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
573	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
574	6492-1/00	Securitização de créditos	
575	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
576	6499-9/01	Clubes de investimento	
577	6499-9/02	Sociedades de investimento	
578	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
579	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
580	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
581	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
582	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
583	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
584	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
585	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
586	6530-8/00	Resseguros	
587	6541-3/00	Previdência complementar fechada	
588	6542-1/00	Previdência complementar aberta	
589	6550-2/00	Planos de saúde	
590	6611-8/01	Bolsa de valores	
591	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
592	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
593	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
594	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
595	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
596	6612-6/03	Corretoras de câmbio	
597	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
598	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
599	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
600	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
601	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
602	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
603	6619-3/04	Caixas eletrônicos	
604	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
605	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
606	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
607	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
608	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
609	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
610	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
611	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
612	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
613	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
614	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
615	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
616	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
617	6911-7/01	Serviços advocatícios	
618	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
619	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
620	6912-5/00	Cartórios	
621	6920-6/01	Atividades de contabilidade	
622	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
623	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
624	7111-1/00	Serviços de arquitetura	
625	7112-0/00	Serviços de engenharia	
626	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
627	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
628	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
629	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
630	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
631	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
632	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
633	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
634	7311-4/00	Agências de publicidade	
635	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
636	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
637	7319-0/02	Promoção de vendas	
638	7319-0/03	Marketing direto	
639	7319-0/04	Consultoria em publicidade	
640	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
641	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
642	7410-2/02	Design de interiores	
643	7410-2/03	Design de produto	
644	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
645	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
646	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
647	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
648	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
649	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
650	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
651	7490-1/02	Escafandria e mergulho	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
652	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
653	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
654	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
655	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
656	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitário animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate Registrados na Adapar.
657	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
658	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
659	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
660	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
661	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
662	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
663	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
664	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
665	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
666	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
667	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
668	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
669	7732-2/02	Aluguel de andaimes	
670	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
671	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 – 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
672	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
673	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
674	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
675	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
676	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
677	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
678	7911-2/00	Agências de viagens	
679	7912-1/00	Operadores turísticos	
680	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
681	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
682	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.
683	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
684	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
685	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
686	8030-7/00	Atividades de investigação particular	
687	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
688	8112-5/00	Condomínios prediais	
689	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
690	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.
691	8130-3/00	Atividades paisagísticas	
692	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
693	8219-9/01	Fotocópias	
694	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
695	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
696	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
697	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
698	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
699	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
700	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
701	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
702	8299-7/04	Leiloeiros independentes	
703	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
704	8299-7/06	Casas lotéricas	
705	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
706	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
707	8411-6/00	Administração pública em geral	
708	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
709	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
710	8421-3/00	Relações exteriores	
711	8422-1/00	Defesa	
712	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
713	8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
714	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
715	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
716	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
717	8592-9/01	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
718	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
719	8592-9/03	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
720	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
721	8593-7/00	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
722	8599-6/01	Formação de condutores	
723	8599-6/02	Cursos de pilotagem	
724	8599-6/03	Treinamento em informática	
725	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
726	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
727	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que seja empreendimento horizontal em área com até 2 (dois) hectares. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
728	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
729	9001-9/01	Produção teatral	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
730	9001-9/02	Produção musical	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
731	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
732	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
733	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
734	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
735	9002-7/02	Restauração de obras de arte	
736	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
737	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
738	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
739	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
740	9200-3/01	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
741	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
742	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
743	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
744	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
745	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
746	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
747	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
748	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
749	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
750	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
751	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
752	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
753	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
754	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
755	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
756	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
757	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
758	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
759	9529-1/02	Chaveiros	
760	9529-1/03	Reparação de relógios	
761	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
762	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
763	9529-1/06	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
764	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2935 - 51 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
765	9609-2/02	Atividades matrimoniais	
766	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
767	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
768	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
769	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
770	9700-5/00	Serviços domésticos	
771	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	